



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ nº 34.925.214/0001-90
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Fls: _____

Rubrica: _____



Processo Administrativo nº 0510.694/2023 SEMOSP/PMI

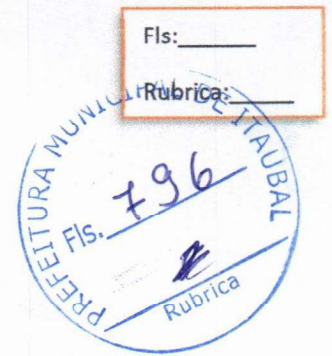
TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023 CL/PMI

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, reuniu-se na sala da representação da Prefeitura Municipal de Itaubal em Macapá, às 09:30 min, a Central de Licitações, designada pelos **Decretos nº 038/2023-GAB/PMI**, composta pelo (os) senhor (es) a Coordenadora da Central de Licitações, a senhora Glenda F. Figueiredo Cruz, a Subcoordenadora da Obras e Serviços Públicos, senhora Lorena Franklin F. Picanço e os membros de apoio, Jubielson Pantoja dos Reis, Hernani Barbosa de Barbosa, Clénis Albuquerque Brasão e Ana Maria da Silva Freitas, respectivamente, para **REABERTURA** da Sessão e julgamento da **Tomada de Preços nº 003/2023-CL/PMI**, Do tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE/REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NA ÁREA RIBERINHA NAS COMUNIDADES VISTA ALEGRE, BUIUIU, FOZ DO MACACOARI, IPIXUNA GRANDE, IRMÃO CHICO, VILA DOS EVANGELICOS E VILA LIMÃO NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP**, conforme detalhamento constante no Memorial descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, tendo o mesmo seguido todos os trâmites legais do art. 45, § 1º, inciso I, combinado com o art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, observadas as normas estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, aplicando-lhe os ditames da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas complementares. A presente licitação será regida pelas disposições da lei 8.666/93 suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147/2014, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto nº 9.412/2018 e demais disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie. Tendo sido realizado as publicações nos meios de comunicação como diário oficial de Itaubal, Jornal de Grande Circulação e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaubal. A Coordenadora de Licitações deu início a presente sessão, dando Boas Vindas a todos e registrou a presença dos Senhores Licitantes;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ nº 34.925.214/0001-90
CENTRAL DE LICITAÇÕES



1. Senhor **EDVAN MARIA MONTEIRO LACERDA**, RG nº 355.694 2º PTC/AP, CPF nº 619.529.582-53, residente e domiciliado a travessa C nº 180, bairro: Novo Horizonte CEP: 68.926-020, Santana/AP, representando a Empresa **LACERDA & CHERMONT LTDA**, inscrita sob CNPJ (MF) nº 07.872.848/0001-50, com sede na travessa C nº180 Bairro: Novo Horizonte, em Santana AP, Município de Macapá.
2. Senhor **FRANK JORGE BARROS INAJOSA**, portadora da cédula de identidade nº 702435 PTC/AP e CPF Nº 720.852.151-49, reside e domiciliado na avenida Mendonça Furtado nº992, edifício Catarina Tork, apartamento 3, centro, Macapá-AP, representando a Empresa **VICTOR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS**, inscrita sob CNPJ (MF) nº 40.23.483/0001-46, com sede em Macapá/AP, na avenida Jambeiro nº 759, bairro: Brasil novo, CEP 68909-322.

Logo, a Senhora Subcoordenadora de Obras e Serviços Públicos, informou a todos que nesse momento será realizada a leitura referente habilitação apresentada pelas empresas. A Subcoordenadora informou que a empresa **VICTOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** cumpriu as exigências dos itens 5.1.4 **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**, 5.2.1, 5.2.2 **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, 5.3.1.,5.3.2., 5.3.3. ,5.3.4. ,5.3.5. ,5.3.6.,5.3.7., 5.3.8. ,5.3.9,5.3.10, 5.3.11 **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**: 5.4.1. ,5.4.2., 5.4.3., 5.4.4. 5.4.5. ,5.4.6. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** 5.5.1., 5.5.2., 5.5.3., 5.5.4., 5.5.5., 5.5.6, 5.5.8. 5.5.9, 5.5.10, 5.5.11, 5.5.12, 5.5.14, após conferir os documentos e rubrica-los a subcoordenadora informou que após análise documental da empresa, declarou que a licitante estava **habilitada** para a próxima fase do certame pois cumpriu todos os requisitos habilitatorios previstos no Edital. A Subcoordenadora informou que a empresa **LACERDA & CHERMONT LTDA** cumpriu as exigências dos itens 5.1.4 **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**, 5.2.1, 5.2.2 **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, 5.3.1.,5.3.2., 5.3.3. ,5.3.4. ,5.3.5. ,5.3.6.,**5.3.7.** (Realizada a diligência a procuradoria geral de Santana, foi constado e enviado pelo órgão competente a certidão com assinatura digital do procurador Ronilson Barriga Marques, em anexo ao processo) 5.3.8. ,5.3.9,5.3.10, **5.3.11**(a empresa apresentou somente protocolo da referida certidão, e de acordo com item do edital 6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.) elencamos que o Superior Tribunal de Justiça – STJ, palavra por palavra: “a exigência editalícia relativa à comprovação de regularidade fiscal da filial perante a Fazenda Pública Municipal responsável pela licitação, independentemente da situação fiscal da matriz



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ nº 34.925.214/0001-90
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Fls: _____

Rubrica: _____



situada em município diverso, é razoável e encontra respaldo na interpretação teleológica do art. 29, III, da Lei nº 8.666, de 1993". Outrossim, "isentar a empresa de comprovar sua regularidade fiscal perante o município que promove a licitação viola o princípio da isonomia (Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º), pois estar-se-ia privilegiando os licitantes irregulares em detrimento dos concorrentes regulares". Por fim, parte da doutrina também se acosta a esta última corrente, a exemplo do ilustre Marçal Justen Filho, que assim discorre em sua obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (16º ed. Editora Revista dos Tribunais), in verbis: "restringir a regularidade ao domicílio da sede conduziria a abrir porta à fraude. Bastaria o sujeito localizar sua sede no Estado em que não tivesse dívidas. Então, teria inúmeras e enormes dívidas em todos os Estados do Brasil - menos naquele onde localizou sua sede". (...) "A única interpretação razoável para a fórmula verbal adotada pela Lei do Pregão reside em vincular a exigência à órbita federativa que promove a licitação". **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** 5.4.1., 5.4.2., 5.4.3., 5.4.4. 5.4.5., 5.4.6. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** 5.5.1., 5.5.2., 5.5.3. (a empresa apresentou cópia de contrato sem está devidamente reconhecidos em cartório competente ou por membro da comissão devidamente autorizado) 5.5.4., 5.5.5., 5.5.6, 5.5.8. 5.5.9, 5.5.10, 5.5.11, 5.5.12, 5.5.14, por descumprir os itens acima a empresa encontra-se **INABILITADA** para próxima fase do certame licitatório. Após feita a leitura para as empresas credenciadas e aos membros presentes a subcoordenadora perguntou se alguém tinha algo a declarar. O representante da empresa **LACERDA & CHERMONT LTDA** alegou que irá entrar com **recurso** sob sua desclassificação pois apresentou o protocolo que comprova a solicitação da certidão antes do certame. Ainda alega quanto ao vínculo do responsável técnico que mesmo e assegurado pela certidão emitida pelo CAU que confirma como responsável técnico da empresa. A empresa **VICTOR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS**, informou que não tinha nada a declarar, somente ira aguarda os prazos para contrarrazões. A senhora Subcoordenadora informou que a Sessão para prosseguimento dos procedimentos da Tomada de Preços nº 002/2023-CL/PMI., foi dada por **suspensa** a sessão para aguardo de **recurso**. E assim, depois de todos os feitos, foi mandado lavrar a presente Ata, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas complementares. A presente licitação será regida pelas disposições da lei 8.666/93 suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147/2014, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto nº 9.412/2018 e demais disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie, encerrando a sessão as 10h15min. Município de Itaubal-AP, 07 de julho de 2023.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ nº 34.925.214/0001-90
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Fls: _____

Rubrica: _____



Glenda F. Figueiredo Cruz
GLENDA F. FIGUEIREDO CRUZ

Coordenadora da Central de Licitações de Itaubal

Lorena F. F. Picanço
LORENA FRANKLIN F. PÍCANÇO
Subcoordenadora de Obras e serviços Público

Jubielson Pantoja dos Reis
JUBIELSON PANTOJA DOS REIS
Membro

Hernani Barbosa de Barbosa
HERNANI BARBOSA DE BARBOSA
Membro

Clênis Albuquerque Brasão
CLÊNIS ALBUQUERQUE BRASÃO
Membro

Ana Maria da Silva Freitas
ANA MARIA DA SILVA FREITAS
Membro

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ nº 34.925.214/0001-90
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Fls: _____

Rubrica: _____



[Handwritten signature]

LACERDA & CHERMONT LTDA
CNPJ (MF) nº 07.872.848/0001-50

[Handwritten signature]

V.L.B DA SILVA LTDA
CNPJ (MF) nº 40.203.483/0001-46

